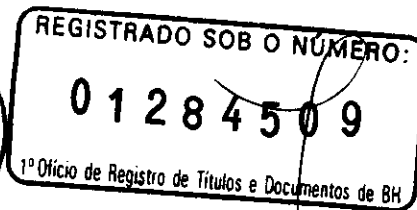




UNIVERSIDADE  
**FUMEC**  
FUNDAÇÃO MINEIRA DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA



## ATA DA 379ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUMEC

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2010, na Sede da Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC, realizou-se a 379ª Reunião de seu Conselho de Curadores. Fizeram-se presentes: Professores Air Rabelo e Eduardo Georges Mesquita, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Compareceram os Conselheiros: Célio Freitas Bouzada, Custódio Cruz de Oliveira e Silva, Estevam Quintino Gomes, Conselheiros Efetivos, e Professor Tiago Fantini Magalhães, Conselheiro Suplente. Todos concordaram com a participação do Professor Mateus José Ferreira como ouvinte na primeira parte da reunião e como substituto do Professor Célio Freitas Bouzada na segunda parte. Participaram como convidados os advogados Lorenzo Monteiro Bolina Vivacqua e Marília Ceolin Corrêa. No uso da palavra, o Professor Eduardo Georges Mesquita pediu que constasse em ata que não concorda com a aprovação do novo Estatuto da FUMEC nessa reunião, já que entende serem necessárias discussões sobre a Minuta apresentada. Tomando a palavra, o Professor Air Rabelo, esclareceu a todos que a Ata 378 da reunião do dia 09 de junho do corrente ano o Conselho de Curadores decidiu da seguinte

2ª edição em conformidade com a Lei  
 INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
 6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER  
 DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

Av. Afonso Pena, 4.171  
Mangabeiras  
30130-008 Belo Horizonte, MG  
Tel. (31) 3280-9100  
www.fumec.br



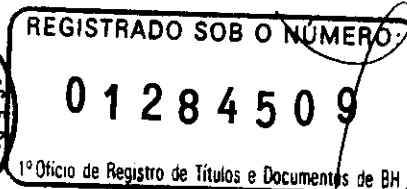


REGISTRADO SOB O NÚMERO:  
**01284509**  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

maneira sobre o tema: *“O Conselho de Curadores se reunirá no dia 14 de julho do corrente ano, no horário de 08:00 às 18:00 horas, para apreciação das sugestões e deliberação da Minuta do novo Estatuto”*. Tomando a palavra o professor Eduardo Mesquita questionou o presidente, dizendo que deliberar não significa aprovar e sugeriu que se verificasse o significado das duas palavras nos dicionários Aurélio e Houaiss. O Senhor Presidente do Conselho de Curadores abriu os trabalhos realizando a leitura do único assunto em Pauta – aprovação do novo estatuto da FUMEC, e explicou a metodologia a ser utilizada durante a reunião. O Professor Eduardo Georges Mesquita entregou aos advogados um estudo das justificativas das alterações propostas pela Faculdade de Engenharia e Arquitetura. No que se refere ao artigo 1º da Minuta, o Conselho de Curadores decidiu retirar de seu texto o endereço da Fundação, o que foi acatado por todos. Os conselheiros Eduardo Mesquita e Estevam Quintino sugeriram a inclusão no artigo 1º da expressão “aqui denominada FUNDAÇÃO e a retirada do artigo 2º para melhor diferenciação dos nomes da mantenedora e mantida. Foram vencidos nesse aspecto. Os presentes realizaram alterações nos incisos do artigo 4º da Minuta para melhor adequação das finalidades da FUMEC. Os conselheiros Eduardo Mesquita e Estevam Quintino sugeriram a retirada o inciso V do artigo 4º, uma vez que já está incluída nas outras e

Para a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 14 de julho de 2011, sob o nº 6.015/73, “FACULTATIVO DE QUALQUER DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO”.

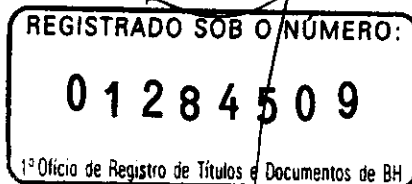
2



as finalidades devem ser claras, suscintas e diretas. Também sugeriram que o parágrafo único do artigo 4º fosse colocado no artigo 5º, tendo em vista que o artigo 4º trata das finalidades e o 5º da organização e o parágrafo fala da organização da Fundação. Foram vencidos nas duas sugestões. O Conselho de Curadores decidiu alterar o artigo 5º para nele ser inserido *“complementado pelas normas internas específicas”*. O Conselho de Curadores decidiu alterar o artigo 7º Minuta para constar com o seguinte texto: *“A FUMEC tem sua filosofia institucional alicerçada nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência. Parágrafo único. Quanto ao princípio da publicidade e da transparência esses serão exercidos em seu âmbito interno, resguardando suas questões estratégicas.”*. Quanto ao caput do artigo 10, o Conselho decidiu inserir a expressão *“dentre outras”* e excluir o inciso XV do mesmo dispositivo. O Conselho de Curadores decidiu suprimir as expressões *“conforme inciso XII do art. 10”* do parágrafo 4º do artigo 11. Decidiram também que o parágrafo único do artigo 10 da Minuta passou a ser o parágrafo 5º do mesmo artigo com o seguinte texto: *“A alienação de bens integrantes do patrimônio da FUNDAÇÃO que vise aquisição de novo patrimônio para a Instituição, atualização tecnológica, modernização de suas instalações, equipamentos, atualização de suas edificações, ou com a finalidade de aumentar o ativo imobilizado ou de promover o*

INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER  
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

Av. Afonso Pena, 4.171  
Mangabeiras  
30130-008 Belo Horizonte, MG  
Tel. (31) 3280-9100  
www.fumec.br

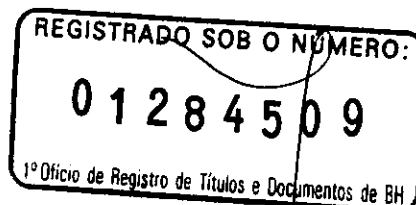


*equilíbrio econômico e financeiro, deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) do seu Conselho Diretor e por 2/3 (dois terços) do seu Conselho de Administração". O Conselho de Curadores decidiu inserir ainda os seguintes parágrafos ao artigo 11: "§6º. A alienação de bens imóveis deverá ser precedida de plano detalhado que demonstre claramente as razões e os objetivos a serem alcançados com a alienação, com a devida notificação ao Ministério Público" e "§7º. As doações e legados com encargos, a contratação de empréstimos financeiros, a gravação de ônus reais sobre imóveis, a permuta de bens, o arrendamento, serão decididos pelo Conselho de Administração, obedecendo o quórum estabelecido no §5º deste artigo, com a devida notificação ao Ministério Público." Os conselheiros Eduardo Mesquita e Estevam Quintino sugeriram incluir no parágrafo 2º do artigo 11 a expressão "previstas em Regimento Interno, tendo em vista que algum documento deve conceituar emergências contingenciais". Foram vencidos. Os Conselheiros Eduardo Mesquita e Estevam Quintino sugeriram a exclusão do parágrafo 3º tendo em vista que já está previsto no *caput* do artigo. Também foram voto vencido. O Conselho de Curadores, após longo debate, decidiu estabelecer a estrutura da FUMEC, no artigo 12, com a seguinte configuração:*

*"A estrutura organizacional da FUMEC compõe-se de:*

*I. Órgão Deliberativo:*

4



a) *Conselho de Administração;*

**II. Órgãos de Assessoramento:**

a) *Conselho Fiscal;*

b) *Auditoria Interna;*

**III. Órgãos Executivos:**

a) *Conselho Diretor;*

b) *Controladoria;*

c) *Superintendência Executiva;*

d) *Assessoria Jurídica;*

e) *Demais órgãos administrativos e operacionais.”*

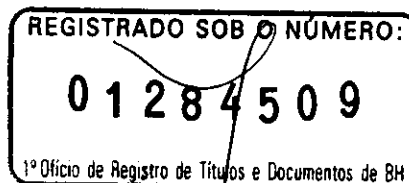
Quanto à nomenclatura do Órgão Deliberativo, os Professores Estevam Quintino Gomes e Eduardo Georges Mesquita votaram pela manutenção do nome de Conselho de Curadores ao invés de Conselho de Administração, tendo em vista as atribuições do Conselho, no que foram vencidos já que os demais conselheiros votaram pela adoção do termo “*Conselho de Administração*”. A proposta dos Professores Eduardo Mesquita e Estevam Quintino previa nos órgãos de assessoramento um Conselho de Administração. Foram voto vencido neste assunto. Quanto à nomenclatura do Órgão Executivo, os membros do Conselho de Curadores decidiram manter o termo “*Conselho Diretor*”. O Conselho de Curadores decidiu incluir em todos os parágrafos do artigo 12 os integrantes do Conselho Diretor e excluir o seu parágrafo 4º.



INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
5.015/73, FACULTATIVO DE QUAISQUER  
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO.

5

Av. Afonso Pena, 4.171  
Mangabeiras  
30130-008 Belo Horizonte, MG  
Tel. (31) 3280-9100  
www.fumec.br



Decidiram também incluir no §2º do artigo 12 a expressão “*consaguíneos e afins*” e excluir a expressão “*administradores*”. O Conselho de Curadores decidiu inserir mais um parágrafo no artigo 12 com os seguintes termos: “*Os mandatos dos integrantes dos Conselhos de Administração, Diretor e Fiscal são coincidentes.*” O artigo 13 da Minuta do Estatuto recebeu a seguinte alteração por aprovação dos presentes: “*As assembleias dos Conselhos serão registradas em atas, lavradas em livros próprios por um secretário designado pelo Presidente da Assembleia e registradas em Cartório de Títulos e Documentos. §1º As atas dos Conselhos de Administração que envolverem questões de necessidade legal deverão ser registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. §2º Todas as atas das assembleias do Conselho de Administração, após o devido registro em cartório competente, serão encaminhadas cópias para o Ministério Público.*”. Neste momento, o Professor Célio Freitas Bouzada se retirou da reunião e foi substituído pelo conselheiro suplente Mateus José Ferreira. O Conselho de Curadores decidiu que o texto do *caput* do artigo 14 da Minuta do Estatuto da Fundação será o seguinte: “*É o órgão máximo de deliberação da FUMEC, é o guardião da Instituição, do seu direcionamento estratégico e do Sistema de Governança. É ele quem decide os rumos da FUMEC conforme os seus interesses e objetivos.*”. Os professores Estevam Quintino e Eduardo Mesquita sugeriram a seguinte redação para o *caput* do artigo 14: **Órgão**

PROJ. Nº 711, DA LEI FEDERAL  
6.015/73, "FAZULTATIVO DE QUAISSOUER  
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO"

6



UNIVERSIDADE  
**FUMEC**



REGISTRADO SOB O NÚMERO:

01284509

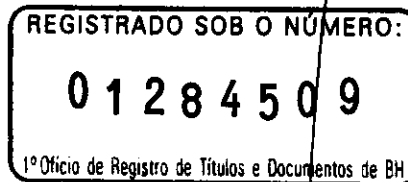
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

máximo de deliberação da Fundação, guardiã da Instituição, responsável pela definição das políticas de governança e do seu direcionamento estratégico, conforme os interesses, finalidades e objetivos da Fundação. Foram voto vencido. A maioria do Conselho de Curadores decidiram que o inciso I do §1º do artigo 14 terá o seguinte texto *“será formado por 3 (tres) representantes docentes efetivos de cada unidade mantida pela Fundação, na data de aprovação desse Estatuto limitada a 9 (nove) conselheiros, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver uma reeleição consecutiva.”*. Os professores Eduardo Georges Mesquita e Estevam Quintino Gomes votaram pela inserção na composição do Conselho de Administração de três membros externos indicados pelo Conselho Superior de cada Unidade. Foram voto vencido. O Conselho de Curadores decidiu suprimir do inciso II do §1º do artigo 14 a seguinte expressão: *“com carga horária de 16 horas semanais nos últimos dois anos de atuação na Unidade que o elegeu.”*. Os professores Estevam Quintino e Eduardo Mesquita votaram pela manutenção dos vinte anos de docência na Universidade FUMEC. Foram vencidos nesse aspecto. Os membros do Conselho de Curadores decidiram que o inciso V do §1º do artigo 14 passará a ser o seguinte: *“perderá o mandato o Conselheiro que se desligar da FUMEC ou assumir qualquer dos cargos descritos no inciso III deste artigo”*. O Conselho de Curadores decidiu que o inciso VI do

INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
8.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISSUER  
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO"

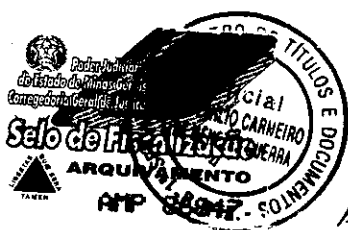
7

Av. Afonso Pena, 4.171  
Mangabeiras  
30130-008 Belo Horizonte, MG  
Tel. (31) 3280-9100  
www.fumec.br



§1º do artigo 14, terá o seguinte texto: *“Os conselheiros definidos no parágrafo primeiro devem ser pessoas idôneas e que possuam conduta ilibada, atendendo preferencialmente às seguintes qualidades:”*. Quanto às alíneas do inciso VI do §1º do artigo 14, os Conselheiros decidiram alterar o texto das seguintes alíneas: *“c) participem ativa e comprometidamente nas mantidas da FUMEC, de forma que possam contribuir com sua experiência e conhecimento para o alcance dos objetivos da Instituição”, “l) possuam entre os escolhidos de cada unidade, diversidade de experiências e conhecimentos”*. Ainda no que se refere ao mesmo dispositivo os Conselheiros Air Rabelo, Tiago Fantini, Custódio Cruz de Oliveira e Silva e Mateus José Ferreira decidiram suprimir alíneas a, f, i. Os professores Estevam Quintino Gomes e Eduardo Georges Mesquita votaram pela supressão das alíneas f, g, i, j, k, l do inciso VI do §1º do artigo 14, por serem totalmente subjetivos, mas foram vencidos. Os conselheiros decidiram modificar o texto do §2º do artigo 14 para o seguinte: *“perde o mandato o Conselheiro que faltar a tres assembléias consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa aceita pela assembléia.”*. O Conselho de Curadores decidiu que o texto do §3º do artigo 14 será o seguinte: *“A destituição de qualquer membro do Conselho de Administração, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa perante a assembléia, ocorre, a qualquer tempo, de maneira sigilosa, por decisão justificada e devidamente fundamentada, aprovada por 2/3 (dois*

PLANO DE CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO.



Handwritten signature and scribbles.

Handwritten signature.

Handwritten signature and scribbles.





UNIVERSIDADE  
**FUMEC**

REGISTRADO SOB O NÚMERO:  
**01284509**  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

*terços) de seus integrantes e comunicada ao Ministério Público.”. O Conselho de Curadores decidiu que o texto do §4º do artigo 14 será o seguinte: “Após o término do mandato, Conselheiros, Reitor, Vice-Reitor, Pró-reitores e Diretores das Faculdades, durante o período de 8 (oito anos), somente poderão ser demitidos ou removidos dos quadros da FUMEC por decisão justificada e devidamente fundamentada, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, aprovada no Conselho de Administração por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.” Os professores Eduardo Georges Mesquita e Estevam Quintino Gomes concordam com o texto acima, ressalvado o período, em vez de 8 anos, optam por 4 (quatro) anos, seguindo a sugestão da Faculdade de Engenharia e Arquitetura, porém foram vencidos. O Professor Tiago Fantini, Air Rabelo, Custódio Cruz de Oliveira e Silva votaram pela alteração do texto do §6º do artigo 14 da Minuta do Estatuto da Fundação para o seguinte: “Caso o Conselheiro sofra pressões ou influências indevidas e comprovadas de gestores ou daqueles que o indicou, que comprometam a sua conduta de independência no voto, comprometendo os interesses da FUMEC, este deve renunciar ao mandato.” E a inclusão do §7º ao artigo 14, nos seguintes termos: “Comprovado o comprometimento dos interesses dos termos do parágrafo anterior, o Conselho deverá destituir o Conselheiro, em assembléia, assegurada a ampla defesa e o contraditório, mediante voto de 2/3 (dois terços) do presentes.” Os professores Estevam*

para o Conselho de Administração  
 INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
 6.015/73, FACULTATIVO DE QUAISSER  
 DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO.

  
 Poder Judiciário  
 do Estado de Minas Gerais  
 Comarca Geral de Justiça  
**Selo de Fiscalização**  
 ARQUIVAMENTO  
 ANP 86848

*[Handwritten signature]*

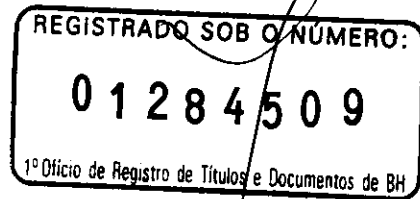
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Av. Afonso Pena, 4.171  
 Mangabeiras  
 30130-008 Belo Horizonte, MG  
 Tel. (31) 3280-9100  
 www.fumec.br



UNIVERSIDADE  
**FUMEC**



Quintino Gomes e Eduardo Georges Mesquita votaram pela supressão do §6º do artigo 14 da Minuta do Estatuto da Fundação e pela não inclusão do novo parágrafo, mas foram vencidos. O Conselho de Curadores decidiram alterar o §2º ao artigo 15, que passará a ser o seguinte: *“Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente poderão ser cassados mediante voto de 2/3 do Conselho de Administração, em assembléia, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com motivos devidamente justificados e descritos em ata própria registrada no cartório competente.”*. O Conselho de Curadores decidiu alterar os parágrafos 2º e 3º do artigo 15, unificando-os no seguinte texto: *“O Vice-Presidente substitui o Presidente do Conselho de Administração em seus impedimentos temporários notificados e, no caso de impedimento definitivo, assume o cargo de Presidente. Sempre que o Presidente ausentar-se de suas funções de maneira temporária, deverá formalizar sua saída e notificar expressamente o Vice-Presidente para que assumas as funções de Presidente, salvo motivo de força maior.”*. O Conselho de Curadores decidiu inserir no §5º ao artigo 15 da Minuta da Fundação, que passa a ser o §4º ao artigo 15, a expressão *“após recomposição do Conselho”*. O Conselho de Curadores decidiu inserir no §6º ao artigo 15 da Minuta da Fundação, que passa a ser o §5º ao artigo 15, a expressão *“por seu membro”*. O Conselho de Curadores decidiu que o artigo 16 passará a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 100/2011  
 INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
 6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER  
 DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



*[Handwritten signature]*

10  
*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signatures]*

Av. Afonso Pena, 4.171  
Mangabeiras  
30130-008 Belo Horizonte, MG  
Tel. (31) 3280-9100  
www.fumec.br



UNIVERSIDADE  
**FUMEC**

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

01284509

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

*“Compete o Conselho de Administração:*

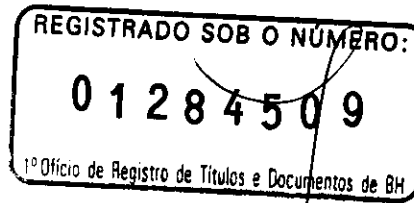
- I. Eleger seu Presidente e seu Vice-Presidente e lhes dar posse;*
- II. Dar posse aos integrantes do Conselho Fiscal;*
- III. Aprovar e dar posse aos membros indicados pelas unidades para os cargos de Diretor no Conselho Diretor;*
- IV. Deliberar por 2/3 dos votos sobre a reforma de presente Estatuto;*
- V. Analisar e aprovar as sugestões e propostas do Conselho Diretor no âmbito de sua competência;*
- VI. Definir as diretrizes estratégicas e estratégicas da FUMEC;*
- VII. Aprovar:*
  - a) o Estatuto, o Regimento Interno da Universidade FUMEC e os regimentos internos de futuras instituições mantidas pela FUMEC, os quais complementam o presente Estatuto;*
  - b) o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade FUMEC;*
  - c) o Plano de Carreira Docente da Universidade FUMEC;*
  - d) o Plano de Cargos e Salários da FUMEC;*
  - e) a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos que impliquem em despesas não previstas em orçamento aprovado e/ou que gerem obrigações que possam trazer prejuízos ao nome, à imagem, ao patrimônio e aos recursos da FUMEC;*
  - f) O Planejamento Estratégico e o Plano de Negócios e ações da FUMEC definidas pelo Conselho Diretor;*

INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
6.015/78, "FACULTATIVO DE QUAISSQUER  
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



11

Av. Afonso Pena, 4.171  
Mangabeiras  
30130-008 Belo Horizonte, MG  
Tel. (31) 3280-9100  
www.fumec.br



*VIII. Deliberar sobre a administração de bens imobilizados da Fundação;*

*IX. Apurar irregularidades ou atos que prejudiquem o bom funcionamento da FUMEC e respectivas Mantidas, por seus Conselheiros e Dirigentes;*

*X. Encaminhar ao Ministério Público, dentro do prazo de 06 (seis) meses subseqüentes ao término do exercício financeiro, as demonstrações financeiras da FUMEC;*

*XI. Acompanhar a execução do orçamento;*

*XII. Escolher auditores externos independentes para realização de auditorias;*

*XIII. Aprovar, após parecer dos auditores externos, até 30 (trinta) de março do ano subseqüente ao termino do exercício, o relatório de atividades, a prestação de contas e as demonstrações financeiras do exercício findo;*

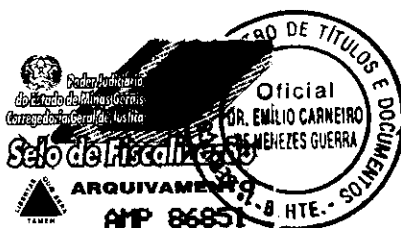
*XIV. Divulgar, para a comunidade interna da respectiva mantida, além de informações de resultados econômicos e financeiros, deliberações e decisões gerenciais, desde que não tenham caráter de confidencialidade;*

*XV. Outorgar o título de colaborador honorário ou benemérito;*

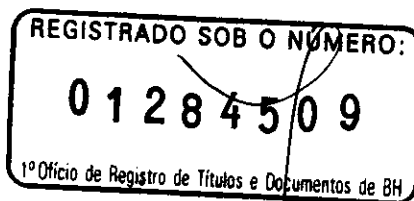
*XVI. Aprovar os programas anual e plurianual de investimentos e a aplicação de recursos;*

*XVII. Aprovar a previsão orçamentária anual da FUMEC e o plano geral de trabalho, para o exercício subseqüente ao da elaboração, até 31 de dezembro de cada ano;*

INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAIQUER  
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



*[Handwritten signatures]*



**XVIII. Decidir, por decisão de 3/4 (tres quartos) de seus integrantes, sobre criação, extinção, incorporação, fusão ou cisão da FUMEC ou das suas mantidas;**

**XIX. Exercer outras competências decorrentes deste Estatuto conferidas pela legislação pertinente;**

**XX. Conceder licença aos membros do Conselho de Administração de seu mandato como conselheiro;**

**XXI. Deliberar sobre a alienação, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da FUMEC ou sobre os bens, obedecidos os critérios dos parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 11 desse Estatuto.**

**XXII. Deliberar sobre assuntos de interesse da FUMEC que lhe forem submetidos por seu Presidente;**

**XXIII. Requerer pareceres do Conselho Fiscal quando julgar necessário;**

**XXIV. Aprovar normas expressas definindo os procedimentos para assinatura de convênios, escrituras, acordos, ajustes e contratos com instituições públicas e privadas e com pessoas físicas e jurídicas, propostas pelo Conselho Diretor.**

**XXV. Resolver os casos omissos, mediante resolução, portaria ou ato administrativo próprio, com base na analogia, equidade, jurisprudência e nos princípios gerais de Direito.**

**XXVI. Fornecer cópias das atas de suas assembléias aos membros do Conselho Fiscal e representantes das mantidas;**

INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
 6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER  
 DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".





REGISTRADO SOB O NÚMERO:  
**01284509**  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

*§1º. Ações ou medidas diversas daquelas expressamente estabelecidas no rol de competências do Conselho de Administração somente poderão ser tomadas mediante sua previa audiência e aprovação em assembléia.*

*§2º. A demissão de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretores das Unidades, durante os seus mandatos, só poderá ser feita por decisão do Conselho de Administração, em assembléia, assegurada a ampla defesa e o contraditório, por 2/3 dos votos de seus integrantes.”.*

INCISO VII, DA LEI FEDERAL 6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISSOUER DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

**Os professores Estevam Quintino Gomes e Eduardo Georges Mesquita, apesar de defenderam a alteração do quórum do inciso IV do artigo 16 para 3/4 (tres quartos), entenderam que o Estatuto deverá acompanhar o disposto no artigo 67, I do Código Civil, que determina quórum de 2/3 (dois terços), pelo que acompanharam o voto dos demais conselheiros. Havendo concordância com a suspensão dos trabalhos esta reunião foi encerrada e eu, Mércia Scarpelli Reis de Souza, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos membros do Conselho de Curadores. Belo Horizonte, 14 de julho de 2010.**

**Mércia Scarpelli Reis de Souza** \_\_\_\_\_

**Prof. Air Rabelo (Presidente)** \_\_\_\_\_

**Prof. Eduardo Georges Mesquita (Vice-Presidente)** \_\_\_\_\_

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Oficial  
EMÍLIO CARNEIRO  
DE MENEZES GUERRA  
Selo de Autenticidade  
ARQUIVAMENTO  
AMP 06853



UNIVERSIDADE  
**FUMEC**

250.078/2009 CONFORME ART. 107,  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER  
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

Prof. Célio Freitas Bouzada \_\_\_\_\_

Prof. Mateus José Ferreira \_\_\_\_\_

Prof. Custódio Cruz de Oliveira e Silva \_\_\_\_\_

Prof. Estevam Quintino Gomes \_\_\_\_\_

Prof. Tiago Fantini Magalhães \_\_\_\_\_

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte  
Rua dos Guaiaras, 323 - Mat. 01 - Centro - Belo Horizonte-MG  
Cep: 30130-100 - CNPJ: 21.856.810/0001-14  
www.1.rtdbh.com.br - Tel.: (31) 3224-6630  
Registrador: Emílio C. de Menezes Guerra

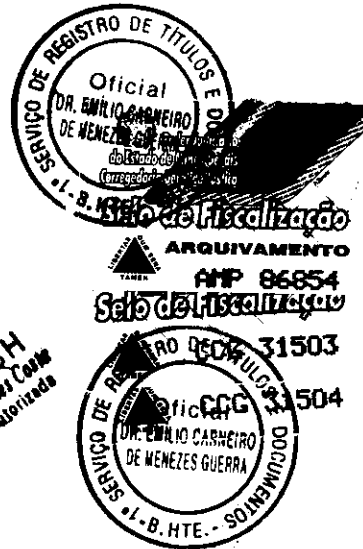


1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO Nº 1 2 8 4 5 0 9

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado, registrado em microfilme e digitalizado, sob o número em epígrafe, nesta data, para fins de conservação, conforme Lei dos Registros Públicos, artigo 127, inciso VII. Belo Horizonte, 25 de Agosto de 2010.


*Emílio C. de Menezes Guerra*  
REGISTRO - BH  
Registrador Autorizado  
Escritório Autorizado



**LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO MINEIRA DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC**

<sup>14</sup>  
Belo Horizonte, ~~13~~ de julho de 2010.

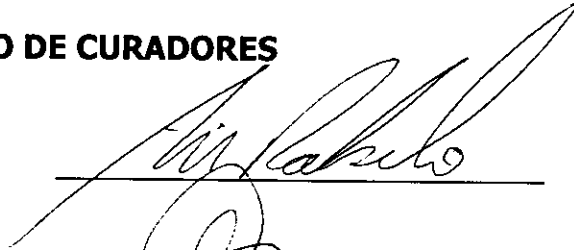
Prof. Mércia Scarpelli



---

**CONSELHO DE CURADORES**

Prof. Air Rabelo  
Presidente



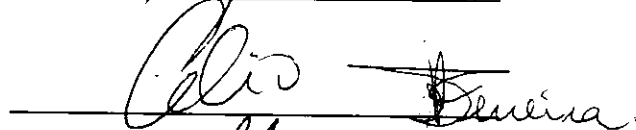
---

Prof. Eduardo Georges Mesquita  
Vice - Presidente



---

Prof. Célio Freitas Bouzada




---

Prof. Custódio Cruz de Oliveira e Silva



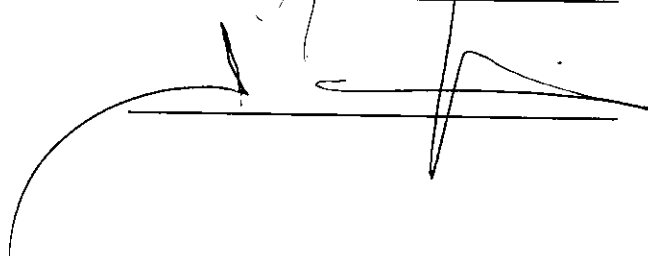
---

Prof. Estevam Quintino Gomes



---

Prof. Tiago Fantini Magalhães



---